

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000 Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107 CNPJ: 75.741.363/0001-87 Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº. 2415/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

- Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo de Jardim Alegre, a Procuradoria Especial da Mulher, com o objetivo primordial de proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e a discriminação de gênero, cooperando com organismos estaduais e federais na promoção dos direitos da mulher, promovendo um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas.
- **Art. 2º.** A Procuradoria Especial da Mulher é um órgão independente, sem vinculação com outros órgãos do Poder Legislativo, sendo formada, preferencialmente, por Procuradoras Vereadoras que contarão com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.
- **Art. 3º.** A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial e de 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo(a) Presidente do Poder Legislativo, com mandato de 2 (dois) anos, as quais poderão ser reconduzidas uma única vez para o mesmo cargo dentro da legislatura.
- § 1º. Os cargos da Procuradoria serão empossados na segunda Sessão Ordinária do ano.
- § 2º. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.
- § 3º. Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de Procuradoras, os cargos e funções poderão ser preenchidos por Vereadores ou servidoras efetivas e comissionadas do Poder Legislativo.
- § 4°. O suplente de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000 Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107 CNPJ: 75.741.363/0001-87 Jardim Alegre - Paraná

ser escolhido para compor a Procuradoria da Mulher.

§ 5º. Exclusivamente no ano de 2022, a designação das Procuradoras Especial e Adjuntas será realizada no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contas da publicação desta Lei no Diário Oficial do Município, de forma que seus mandatos se encerrarão em 31 de dezembro de 2022.

## Art. 4°. Compete à Procuradoria da Mulher:

- I zelar pela defesa dos direitos da mulher;
- II estimular o empoderamento da mulher por meio de campanhas como a da reforma política inclusiva em favor da igualdade de participação entre homens e mulheres no Parlamento;
- III incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração do Poder Legislativo;
- IV sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias, que assegurem direitos às mulheres no Município;
- V cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- VI promover políticas públicas municipais, audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;
- VII buscar mecanismos legais e práticos, a fim de que a mulher tenha efetivo apoio em todas as situações de vulnerabilidade;
- VIII auxiliar as Comissões do Poder Legislativo na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família; e
- IX receber denúncias, examinar, dar orientações e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher, realizando o acompanhamento necessário.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher é detentora de poderes para acionar, na defesa dos interesses da mulher, o Poder Executivo Municipal e demais órgão integrantes, bem como as Delegacias de Polícia voltadas ao atendimento da

R



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000 Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107 CNPJ: 75.741.363/0001-87 Jardim Alegre - Paraná

mulher.

**Art. 5°.** A Procuradoria Especial da Mulher poderá realizar convênios com instituições públicas e privadas, bem como com outros órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil que tenham interesse em contribuir para o desenvolvimento da Procuradoria.

Art. 6°. Constituem fontes de Recursos da Procuradoria Especial da Mulher:

I - recursos próprios advindos da Câmara Municipal de Jardim Alegre e/ou programas que possuem o mesmo objetivo;

II - subvenções/emendas financeiras do Poder Público e convênios/parcerias;

III - doações, legados;

IV - juros e rendimentos;

V - promoções beneficentes; e

VI - outros, desde que declarados.

**Art. 7º.** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. (23/06/2022)

José Roberto Furlan Prefeito Municipal